



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

RESOLUÇÃO N.º 230, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a utilização dos recursos de Tecnologia da Informação no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul - JME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, à unanimidade, nos termos do SeiJulgar 18.0.000000973-0, de acordo com o disposto no artigo 234, inciso XXVI, da Lei n.º 7.356, de 1.º/2/1980, e no artigo 6.º, inciso XXVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, e, ainda,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, no que couber;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 176/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 211/2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 117/2013, deste TJM, que instituiu a Comissão Permanente de Segurança do Tribunal de Justiça Militar do Estado;

CONSIDERANDO a Resolução n.º xxx/2017, deste TJM, que instituiu Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Militar Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir um ambiente tecnológico controlado e seguro de forma a oferecer todas as informações necessárias aos processos deste Tribunal com integridade, confidencialidade e disponibilidade;

CONSIDERANDO a constante preocupação com a qualidade e celeridade na prestação de serviços à sociedade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

RESOLVE,

Art. 1.º - Os recursos de Tecnologia da Informação da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul atenderão aos estritos, específicos e reais interesses de suas atividades e respeitarão os princípios de igualdade entre os usuários e universalização de acesso, atendendo às normas, aos critérios e aos fluxos estabelecidos na presente resolução.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2.º - Para efeito do disposto nesta resolução, entende-se por:

- I. aplicativos e sistemas homologados: representam todo o aplicativo com licença comercial, devidamente adquirido pela Justiça Militar do Estado, através da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, e todo o aplicativo com licença GPL (software livre), desde que analisado pela equipe técnica do serviço supramencionado e atestado como compatível ao ambiente informatizado desta Justiça Militar.
- II. armazenamento em rede: todos os dados armazenados na rede local (diretório ou pasta virtual F, S e P);
- III. correio eletrônico: serviço de comunicação de mensagens entre usuários, composto por programas de computador e equipamentos centrais de processamento, responsáveis pelo recebimento e envio de mensagens, bem como pela manutenção das caixas postais de correio eletrônico;
- IV. diretório: espaço de armazenamento específico na rede de computadores da Justiça Militar;
- V. estação de trabalho: computador de mesa (desktop);
- VI. equipamento de Tecnologia da Informação: todo e qualquer dispositivo de processamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

- e seus acessórios, incluindo microcomputadores, seus componentes e acessórios, impressoras, scanners e outro dispositivo destinado à informatização no âmbito desta Justiça Militar;
- VII. rede de computadores da Justiça Militar Estadual (Rede JME): conjunto de computadores, funcionalidades e outros dispositivos, de propriedade da JME ou por ela providos, que, ligados em uma rede de comunicação de dados, possibilitam a prestação de serviços de TI;
- VIII. rede local: todo o ambiente de rede interna, o qual é composto por equipamentos de conexão e computadores servidores centrais para armazenamento de dados;
- IX. rede Intranet: todo o ambiente de rede, que é composto pelas redes locais dos diversos prédios interligadas em âmbito estadual, incluindo o Tribunal e as Auditorias Militares, bem como todo o ambiente de interligação entre tais redes;
- X. rede Internet: todo o ambiente de rede externo à Justiça Militar do Estado, composto por redes públicas e privadas interligadas entre si;
- XI. sistemas de Tecnologia da Informação: todos os programas que são executados tanto nos servidores de rede como nas estações de trabalho dos usuários desta justiça especializada, devidamente licenciados e homologados, desde que autorizados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- XII. Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;
- XIII. usuário: todo o indivíduo, devidamente identificado por um nome de rede (login) e por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

uma senha de uso exclusivo, para acesso à infraestrutura de Tecnologia da Informação desta Justiça Militar.

Art. 3.º - Cabe às chefias orientar, instruir e supervisionar seus subordinados, promovendo a adequada utilização dos recursos de TIC, nos termos desta resolução.

Parágrafo único – Constatado o uso inadequado ou irregular, a ocorrência deverá ser, imediatamente, comunicada à Administração, para as providências cabíveis e oportunas.

Art. 4.º - Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação auxiliar as chefias imediatas e usuários, visando à correta utilização dos recursos de Tecnologia da Informação disponibilizados no âmbito desta Justiça Militar, bem como a realização de ações preventivas e corretivas, com a proposição de políticas e mecanismos de controle que visem a coibir e evitar o mau uso, submetendo-os à apreciação da administração.

DOS USUÁRIOS

Art. 5.º - De acordo com a necessidade de serviço, os usuários da Justiça Militar do Estado deverão acessar a infraestrutura de Tecnologia da Informação. Para tanto, receberão uma identificação única, denominada login, e uma senha de acesso.

Parágrafo único – A concessão do acesso é pessoal e intransferível. Toda e qualquer ação executada por um usuário que utilize um determinado login será de responsabilidade do respectivo titular, que deve, portanto, zelar pela confidencialidade de sua senha.

Art. 6.º - O cadastramento de usuários será providenciado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a partir de solicitação efetuada pela Chefia Imediata.

§ 1.º - O nível das permissões de acesso será definido pelas chefias, de acordo com a necessidade de serviço, sendo o acesso concedido somente aos recursos e aos sistemas necessários para a consecução das tarefas.

§ 2.º - O desligamento definitivo do usuário da Justiça Militar será imediatamente comunicado à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação pela Chefia Imediata, que providenciará o descadastramento do usuário, observado o disposto no artigo 34, desta Resolução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

§ 3.º - As mudanças de setor ou as atribuições dos servidores deverão ser comunicadas pela respectiva chefia à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a qual providenciará os ajustes necessários.

Art. 7.º - Aos usuários compete:

- I. zelar pela segurança das informações;
- II. zelar pelo sigilo de sua senha;
- III. zelar pela integridade física dos equipamentos de TIC colocados à sua disposição, evitando submetê-los a condições de risco, mantendo-os afastados de líquidos, alimentos ou qualquer material ou utensílio que possa danificá-los;
- IV. comunicar imediatamente à Coordenadoria de TIC a ocorrência de qualquer problema de segurança da informação ou suspeita de que esteja ocorrendo, sem prejuízo das providências legais decorrentes.

DO USO DOS EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 8.º - A distribuição dos equipamentos de Tecnologia da Informação será determinada pela Administração do Tribunal de Justiça Militar, ouvido o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, de acordo com a necessidade de cada unidade administrativa e a disponibilidade de recursos.

Art. 9.º - As solicitações de novos equipamentos de TIC, ou a substituição desses, deverão ser encaminhadas à Direção-Geral, para apreciação.

Art. 10 - Os insumos, incluindo cartuchos e toners de impressão, deverão ser solicitados ao Serviço de Material e Patrimônio, mediante a devolução do material a ser substituído.

Parágrafo único - Para racionalizar o uso de insumos, as impressões deverão ser efetuadas, sempre que possível, em preto e branco, frente e verso, em modo econômico.

Art. 11 - É considerado uso indevido dos equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, estando o usuário sujeito a penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

I - alterar as configurações dos equipamentos, salvo autorização expressa da Administração da Justiça Militar, via Coordenadoria de TIC;

II - instalar qualquer tipo de equipamento ou software não contratado ou não cadastrado pela JME, salvo por intermédio da Coordenadoria de TIC e mediante a comprovação do licenciamento de uso ou propriedade, em nome próprio do usuário e com a expressa autorização da Administração;

III - utilizar a rede elétrica identificada como estabilizada, destinada exclusivamente à conexão dos equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, para ligação de outros utensílios.

§ 1.º - O uso indevido dos equipamentos de TIC será comunicado à chefia da unidade administrativa em que tiver sido verificada a irregularidade, para as providências cabíveis.

§ 2.º - Casos específicos serão analisados pela Direção-Geral, por meio de solicitação encaminhada por escrito pela Chefia Imediata.

Art. 12 - Os arquivos gerados nas estações de trabalho são de propriedade da Justiça Militar do Estado.

Art. 13 - A Coordenadoria de TIC fará cópia de segurança (backup) dos arquivos e dados dos sistemas de informação da JME.

DO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Art. 14 - Cada sistema de informação (com exceção de aplicativos de escritório) deverá possuir, obrigatoriamente, um usuário responsável, denominado gestor do sistema, que poderá ser a chefia do setor onde o sistema é utilizado ou servidor por ela designado.

Parágrafo único - Dependendo do universo de utilização do sistema, a responsabilidade poderá ser de comitê ou grupo de trabalho designado para este fim.

Art. 15 - Constituem atribuições do gestor ou comitê gestor do sistema:

- I. centralizar o recebimento e análise das demandas dos usuários, em conjunto com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

- II. atestar a correção da solução proposta pela equipe técnica da Coordenadoria de TIC do ponto de vista dos processos de negócio;
- III. homologar o sistema quando do atendimento das demandas pela equipe técnica da Coordenadoria de TIC.

Art. 16 - As prioridades de atendimento das demandas de desenvolvimento de sistemas da Justiça Militar do Estado serão definidas pela Administração do Tribunal, ouvido o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, cumprindo à Coordenadoria de TIC a elaboração de um planejamento anual.

Art. 17 - Nos casos em que o responsável por uma área entender ser necessário agregar softwares de terceiros à estrutura administrativa, deverá encaminhar solicitação à Coordenadoria de TIC, cabendo àquele serviço emitir parecer técnico, o qual será submetido à Direção-Geral.

Art. 18 - Os serviços de desenvolvimento de novos aplicativos ou sistemas softwares, quando contratados externamente, deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes condições:

- I. a propriedade do sistema desenvolvido deverá ser da Justiça Militar do Estado;
- II. entrega mediante instalação nos servidores da Justiça Militar do Estado;
- III. transferência total da tecnologia do sistema para a Justiça Militar do Estado, através do fornecimento dos códigos-fonte documentados e do repasse do conhecimento e da metodologia utilizada no desenvolvimento, incluindo o treinamento específico para os técnicos da Coordenadoria de TIC da JME.

DO USO DA INTERNET

Art. 19 – A Justiça Militar do Estado adotará política interna de restrição e monitoramento do acesso à Internet, liberando-o apenas para determinadas unidades administrativas e/ou usuários e/ou sites e registrando sua utilização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 20 - Todo acesso à Internet deve ser registrado, para efeitos de controle administrativo e de segurança.

Parágrafo único. O acesso aos registros de que trata o caput deverá ser precedida de autorização expressa da Presidência do Tribunal, quando relativa a magistrado, ou da Direção-Geral, quando se referir a servidores.

Art. 21 - Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I. filtrar e bloquear o acesso a informações consideradas inadequadas ou não relacionadas às atividades jurisdicionais ou administrativas da Justiça Militar do Estado, especialmente sites de entretenimento, conteúdo agressivo, drogas, pornografia, bem como restringir o acesso a serviços que podem tornar a rede de computadores do Tribunal vulnerável a invasões externas e ataques de pragas eletrônicas, em suas mais diferentes formas;

§ 1.º - A detecção de algum site bloqueado cujo conteúdo esteja relacionado às atividades jurisdicionais ou administrativas deve ser comunicada ao Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação para liberação.

- II. proceder ao bloqueio temporário do acesso ou mesmo o cancelamento, caso seja detectado uso em desconformidade com o estabelecido nesta Resolução;
- III. armazenar, para fins de auditoria e estatísticas de utilização, informações referentes ao uso da Internet, emitindo relatórios sempre que necessário ou solicitado pela Administração.

Art. 33 - É considerado uso indevido da Internet, e sujeito a penalidades, o acesso a sites bloqueados e o download de arquivos alheios às atividades jurisdicionais e administrativas.

DO USO DA REDE LOCAL E INTRANET



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 22 - O acesso à rede local de cada prédio e à Intranet será efetuado mediante identificação única de login e senha de acesso.

Art. 23 - Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - empregar mecanismos de segurança para controle de licenças de uso e bloqueio da instalação de softwares não licenciados, bem como o bloqueio a alterações da configuração dos equipamentos de Tecnologia da Informação;

II - empregar mecanismos de segurança e contingência visando a garantir a disponibilidade e o caráter confidencial das informações armazenadas na rede de computadores do Tribunal;

Art. 24 - A instalação de novos sistemas (softwares, serviços e demais facilidades) que utilizem a rede local ou Intranet deve ser realizada pela Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação.

Parágrafo único. O impacto dos novos sistemas no desempenho e no custo de manutenção da rede será analisado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, de forma a garantir a preservação do desempenho da rede e evitar aumento não previsto nos custos.

Art. 25 - É considerado uso indevido da rede local e da Intranet, sujeito a penalidades, manter arquivos armazenados na rede local ou utilizar recursos da Intranet que contrariem as disposições desta Resolução.

DO ATENDIMENTO E SUPORTE

Art. 26 - A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação manterá serviço de atendimento para esclarecimento de dúvidas, chamados de suporte e manutenção aos usuários.

Art. 27 - O horário padrão para atendimento de ocorrências de suporte de Tecnologia da Informação é das 9h às 18h, nos dias úteis, salvo prévio agendamento junto ao Coordenador da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atividades de cunho institucional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Parágrafo único - Fora dos dias e horários estabelecidos no caput, a Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação manterá um servidor de sobreaviso para a função.

Art. 28 - Todo e qualquer atendimento de suporte será registrado em sistema informatizado e somente poderá ser prestado aos equipamentos patrimoniados e aos aplicativos e sistemas homologados pela Coordenadoria da TIC.

Art. 29 - A Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação realizará manutenções corretivas e preventivas na infraestrutura de Tecnologia da Informação, mediante prévio agendamento e ampla divulgação.

DO USO DO CORREIO ELETRÔNICO

Art. 30 - Cada usuário, a critério da Administração e de acordo com a necessidade de serviço, terá acesso a uma caixa postal de correio eletrônico, identificada pelo seu login e sua senha, de uso pessoal e intransferível.

Art. 31 - Cada unidade administrativa terá uma ou mais caixas postais de correio eletrônico setorial, que deverão ser acessadas regularmente por usuários daquela unidade, devidamente autorizados pela chefia.

§ 1.º - Em caso de férias ou outros motivos de afastamento dos usuários, deverá a chefia garantir que outros usuários mantenham o acesso regular às caixas postais de correio eletrônico setorial.

Art. 32 - Serão impostos limites à utilização do serviço de correio eletrônico.

§ 1.º - As caixas postais terão uma limitação de espaço para mensagens (quota), calculada a partir da disponibilidade de espaço de armazenamento nos computadores servidores centrais utilizados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, e o usuário que ultrapassar esta quota ficará automaticamente impedido de enviar novos e-mails, devendo, para liberação, efetuar a exclusão de mensagens que não sejam mais necessárias.

§ 2.º - O tamanho máximo das mensagens enviadas ou recebidas, incluindo arquivos anexados, será limitado de acordo com a capacidade de processamento dos computadores servidores centrais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

utilizados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, e as mensagens que ultrapassarem este limite serão automaticamente bloqueadas;

§ 3.º - As mensagens enviadas e recebidas serão verificadas quanto à presença de vírus, e as mensagens infectadas serão bloqueadas, com aviso automático ao remetente ou destinatário.

§ 4.º - Em caso de necessidade, poderá ser solicitada a revisão dos limites estabelecidos nesta Resolução, desde que motivada por necessidade de serviço e submetida à apreciação da Administração.

Art. 33 - É considerado uso indevido do serviço de correio eletrônico, sujeito a penalidades:

I - tentativa de acesso não autorizado às caixas postais de terceiros;

II - envio de informações sensíveis, classificadas ou proprietárias, inclusive senhas, para pessoas ou organizações não autorizadas;

III - envio de material obsceno, ilegal ou não ético, comercial, pessoal, de propaganda, mensagens do tipo corrente, entretenimento, spam (envio de mensagem não solicitada), propaganda política e hoax (boatos);

IV - envio de mensagens ofensivas que causem molestamento ou tormento a terceiros;

V - envio de mensagens contendo vírus ou qualquer forma de rotinas de programação prejudiciais ou danosas às estações de trabalho e ao sistema de correio; e

VI - outras atividades que possam afetar de forma negativa a Justiça Militar do Estado, bem como seus membros, servidores, fornecedores ou parceiros.

Art. 34 - No caso de aposentadoria de magistrados ou servidores efetivos, a respectiva caixa do correio eletrônico será mantida ativa por 90 (noventa) dias, e após este período será desativada, salvo manifestação em contrário do próprio usuário e após avaliação da Administração.

DO USO PROIBIDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 35 - São consideradas atividades proibidas sujeitas às penalidades previstas nos Códigos Civil e Penal:

- I. utilizar ou divulgar material que viole direitos de propriedade intelectual de qualquer pessoa ou companhia, como marca registrada, nome comercial, segredo empresarial, domínio na Internet, patentes, desenho industrial ou qualquer outro material não autorizado expressamente pelo autor, que viole direito de propriedade industrial, artística ou literária;
- II. instalar qualquer software sem o devido licenciamento;
- III. criar, transmitir, distribuir, armazenar ou tornar disponível através da estrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça Militar do Estado qualquer material que viole leis e regulamentações vigentes;
- IV. fazer cópia não autorizada de material protegido por direitos autorais, incluindo músicas, textos, imagens, livros ou em outras fontes protegidas por direitos autorais;
- V. outras atividades que possam afetar de forma negativa a Justiça Militar Estadual, seus servidores, fornecedores ou parceiros.

DO USO INDEVIDO

Art. 36 - É considerado uso indevido dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça Militar do Estado, sujeito a penalidades:

- I. alterar as configurações dos equipamentos, salvo autorização expressa da Direção-Geral do Tribunal de Justiça Militar, mediante solicitação à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- II. instalar qualquer tipo de equipamento ou software não contratado ou não cadastrado pela Justiça Militar do Estado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

- III. enviar, por correio eletrônico, mensagens não solicitadas (spam), ou qualquer forma de rotinas de programação prejudiciais ou danosas às estações de trabalho e ao sistema de correio;
- IV. acessar, criar, transmitir, distribuir, armazenar ou tornar disponível, por meio da estrutura de Tecnologia da Informação da Justiça Militar do Estado, qualquer material cujo conteúdo seja inapropriado, nos termos desta Resolução.
- V. fornecer, por qualquer motivo, seu login e senha de acesso para outrem;
- VI. utilizar o login e a senha de outrem para utilização de recursos de TIC, como sistemas, Internet, Intranet e correio eletrônico;
- VII. manter arquivos armazenados na rede local em desacordo com esta Resolução;
- VIII. utilizar os recursos da Intranet (links de comunicação) para transferência de arquivos que não estejam relacionados às atividades jurisdicionais ou administrativas da Justiça Militar do Estado; e
- IX. outras atividades que possam afetar de forma negativa a Justiça Militar do Estado, seus membros, servidores, fornecedores ou parceiros;
- X. descumprir ou deixar de observar qualquer norma ou procedimento estabelecido nesta resolução.

Art. 37 - Ao tomar posse na função, antes de receber o login e a senha, o usuário deverá assinar o Termo de Compromisso de Utilização de Recursos de TIC, constante do Anexo I, que ficará arquivado em sua pasta funcional.

DAS PENALIDADES

Art. 38 - O usuário identificado como infrator de alguma das disposições desta resolução poderá ter seu login bloqueado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

atendidas as disposições do artigo 3.º, parágrafo único, desta Resolução.

Art. 39 - O usuário que apagar, destruir, modificar ou, de qualquer forma, inutilizar, total ou parcialmente, arquivo ou programa de computador, ou fizer uso, de forma indevida ou não autorizada, dos equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como agir em desacordo com os termos desta resolução, fica sujeito à aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 40 - Quando identificadas situações de uso proibido ou indevido dos recursos de TIC, a Coordenadoria de TIC deverá tomar as medidas cabíveis para normalizar a situação.

I. Dependendo do tipo de incidente e de sua extensão, a Coordenadoria de TIC poderá envolver outras áreas da JME para definir as ações de contenção.

II. Quando o incidente infringir uma norma legal, a Coordenadoria de TIC deverá comunicar à Assessoria Militar da Presidência para avaliação das providências cabíveis.

Art. 41 - O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução poderá caracterizar infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - A utilização dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça Militar do Estado, incluindo a Internet e a Intranet, será passível de monitoração e identificação do usuário.

Art. 43 - A Administração deverá proporcionar, através de Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a realização de cursos, treinamentos, palestras ou outras formas de comunicação, objetivando orientar o usuário quanto ao correto uso dos recursos de TCI disponibilizados.

Art. 44 - Os casos omissos nesta Resolução serão avaliados pela Administração do Tribunal de Justiça Militar, ouvida a Comissão de Governança de TIC.

Art. 45 - Esta resolução entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 116/2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM PORTO ALEGRE, 03 DE ABRIL DE 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz Militar Presidente

Antonio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz Vice-Presidente

Amilcar Fagundes Freitas Macedo
Juiz Civil Corregedor-Geral

Sérgio Antonio Berni de Brum
Juiz Militar

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz Civil

Fábio Duarte Fernandes
Juiz Militar

Maria Emília Moura da Silva
Juíza Civil

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral do TJM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

ANEXO I

**Termo de Compromisso de Utilização de Recursos de Tecnologia da
Informação**

Eu,,
declaro que tomei conhecimento dos termos da Resolução n.º ..., de ...
de de 2017, do Tribunal de Justiça Militar do Estado do
Rio Grande do Sul, cujo conteúdo encontra-se disponível on-line, no
link <http://www.tjm.rs.gov.br/>, estando ciente de todas as
responsabilidades que a mim competem como usuário dos recursos de
Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça Militar do Estado
do Rio Grande do Sul, bem como das penalidades às quais estarei
sujeito, em caso de utilização indevida.

Porto Alegre, ... de de 2019.

Assinatura

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.477, de 08 de abril de
2019, como se confere clicando [aqui](#).